



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 10415/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva do Cromatógrafo de íons.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva do Cromatógrafo de íons - DIONEX ICS 1000, visando atender às demandas desta Secretaria.

A contratação é essencial para proporcionar o controle de qualidade analítica dos resultados emitidos pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, pois, essa manutenção garante que o equipamento opera dentro das suas condições ideais de funcionamento, trazendo mais confiabilidade e segurança para os resultados emitidos pelo laboratório.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, págs. 240/250, restando pendente neste momento, a análise da legalidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMA OF 2026 10415
HASH: 5e4074a3486741a38e13384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 31/07/2026 às 08:37:37, ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 31/07/2026 às 15:06:02 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39304683-1871 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39304683-1871>



SEMAOFI202610415A
HASH: 5e40748b486741a88e11384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700

Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/01112

Número SPA: 2026-00066157

Data da chegada na PGE: 04/08/2026 - 16:16

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Serviço especializado de manutenção preventiva do Cromatógrafo de íons -DIONEX ICS 1000 do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT epeças para substituição para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

Valor estimado do processo: R\$ 94.443,37

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 04 de Agosto de 2026, 16:22 aproximadamente 1 hora

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

17h15 Ter, 04 de Agosto de 2026	→	Processo tramitado	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
16h24 Ter, 04 de Agosto de 2026	→	Documentação juntada SEMAPRO202601112.pdf	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Baixar arquivos Editar passo
16h22 Ter, 04 de Agosto de 2026	●	Processo administrativo cadastrado(Novo)	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Passo executado com sucesso.

FECHAR



Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acessos



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Terça, 04 de Agosto de 2026, 17:15

Passo executado com sucesso.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/08/2026 às 17:17:04.
Documento Nº: 39450887-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39450887-676>



SEMA CAP202671203
HASH: 5e240746a486741a06311384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RKYC-8FV7-VX4Q-BXU5>. Juntado em 25/08/2026 07:32:09 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/01112 (SPA nº 2026-00066157)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00222/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CROMATÓGRAFO DIONEX. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do cromatógrafo DIONEX para atender as demandas da Gerência de Laboratório – GLAB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

O valor estimado da contratação é de R\$94.443,37 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 2282026/GSAAS/SEMA	02
Cadastro do processo no SIAG	03
Documento de formalização da demanda	04/07
Pesquisa de preços	08/51
Mapa Comparativo	52
Justificativa de pesquisa de preço nº 29/2026	53/57
Relatório Pesquisa de Preços	66/68
Termo de Referência n ° 008/GLAB/2026	69/105
PED	107/108
Portarias	110/113
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	117/238
Check list	239/250
Ofício 10415/2026/GAQ/SEMA	251/252

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e não se revestem das características dos bens de consumo na categoria luxo, e servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

dos órgãos, nos termos do Inciso II do Art. 28 do Decreto Estadual nº 1.525/22.

(Termo de Referência nº 29/GLAB/2026/SEMA - fl.70)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 73:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço. 5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.5 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RKYC-8FV7-VX4Q-BXU5>. Juntado em 25/08/2026 07:32:09 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/07) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 008/GLAB/2026/SEMA de fls. 69/105 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 69) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR nº 008/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fls. 71/72). Vejamos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para a manutenção preventiva com qualificação do Cromatógrafo de Íons – DIONEX ICS 1000, bem como a disponibilização de peças de reposição, é fundamental para assegurar o controle da qualidade analítica dos resultados emitidos pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT. Esses procedimentos garantem que o equipamento opere dentro de suas condições ideais de funcionamento, evitando que eventuais falhas ou desgastes de componentes comprometam as leituras realizadas. Dessa forma, contribuem para maior confiabilidade, precisão e segurança nas análises efetuadas pelo laboratório. 3.2. O serviço de manutenção compreende também um conjunto de ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas no desempenho, evitando futuras quebras provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionando um maior rendimento, durabilidade e, contribui também para o prolongamento da vida útil do equipamento. E a qualificação do cromatógrafo é um processo formal que fornece evidência documentada de que o equipamento é adequado para o uso pretendido, ou seja, constata a confiabilidade de leitura e garantia para os resultados apresentados. 3.3. Este serviço tem por objetivo adequar o Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Acreditação na norma ISO 17025. 3.4. A Resolução CONAMA nº 357/2005, em seu artigo 9º discorre que “A análise e avaliação dos valores dos parâmetros de qualidade de água de que trata esta Resolução serão realizadas pelo Poder Público, podendo ser utilizado laboratório próprio, conveniado ou contratado, que deverá adotar os procedimentos de controle de



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b44fc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

qualidade analítica necessários ao atendimento das condições exigíveis". 3.5. Em vista de que os laudos do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA têm subsidiado pareceres, laudos periciais e decisões do JUVAM, Ministério Público Estadual e Federal, Perícia Técnica do Estado, Delegacia do Meio Ambiente, entre outros, é imprescindível e urgente que este serviço seja realizado

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.4 do TR (fls. 70).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará por menor preço global, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 08/51. Da referida pesquisa verifica-se que foi identificada a fonte I, IV e V.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 58/59, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a08a1384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 92), o que foi devidamente validado às fls. 105.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que foi acostado às fls. 107/108.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensa de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 117/239), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante observar o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não sendo inferior ao prazo respectivo, consoante estabelece o art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 129/137).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA-PRO-2026/01112 - Página 261
SEMA CAP 202678053
HASH: 5e40746a486741a08a11384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RKYC-8FV7-VX4Q-BXU5>. Juntado em 25/08/2026 07:32:09 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 237/287, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a08a11384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a08a1384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 12 (meses) anos na Cláusula Quarta, com possibilidade de prorrogação.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste dos preços, **conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma gradação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 105 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 008/GLAB/2026/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 *Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a06a11384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RKYC-8FV7-VX4Q-BXU5>. Juntado em 25/08/2026 07:32:09 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. *Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.*

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do cromatógrafo DIONEX para atender as demandas da Gerência de Laboratório – GLAB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/08/2026 - 09:08
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5YS57



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:35.
Documento Nº: 40004772-8811 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004772-8811>



SEMA CAP202678053
HASH: 5e40746a486741a08a1c384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RKYC-8FV7-VX4Q-BXU5>. Juntado em 25/08/2026 07:32:09 por ARIADNE QUEIROZ.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/01112 – SPA 2026-00066157
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Edital de Pregão Eletrônico

DESPACHO

1- R.H.

2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00222/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CROMATÓGRAFO DIONEX. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - 20/08/2026 - 16:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 9LF12



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:31:58.
Documento Nº: 40004777-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004777-3501>



SEMA CAP202678054
HASH: 5e40746a486741a0821384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1342/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 20 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Felipe da Rocha Florêncio,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/01112 – SPA 2026-00066157**,
que trata de “*Edital de Pregão Eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA

Assessor Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA - 20/08/2026 - 16:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: T7ZN5



SEMA CAP202678055
HASH: 5e40746a486741a08a1384237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 20/08/2026 às 17:32:29.
Documento Nº: 40004750-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40004750-4670>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 59090/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/01112, referente a proposta de Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva do Cromatógrafo de íons - DIONEX ICS 1000, visando atender às demandas desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do cromatógrafo DIONEX para atender as demandas da Gerência de Laboratório – GLAB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes””, conforme pág. 271.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00222/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMADES202659090A
HASH: 5e4074e4a486741a08e11381237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 59351/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, que visa à contratação de serviço especializado de manutenção preventiva do Cromatógrafo de íons - DIONEX ICS 1000, para atender às demandas desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00222/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 257-272 (SEMA-CAP-2026/78053) devidamente homologado, à pág. 273 (SEMA-CAP-2026/78054), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00222/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: *”[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do cromatógrafo DIONEX para atender as demandas da Gerência de Laboratório – GLAB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 21/08/2026 às 13:00:05.
Documento Nº: 40016200-8266 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40016200-8266>



SEMA-DE-2026-59351A
HASH: 5e4074e4a486741a08e1138f237c5001975134b51b95b4afc2763b12c6a58c700

